JUSTIFICATIVA DA ANULAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 02/2026.

A **EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135 – Ponto Novo, CEP 049097-210 – Aracaju/SE, doravante denominada apenas **EMSURB,** neste ato representada pelo **Sr. HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 028.***.***-82 e no R.G nº 3.***.***-1 SSP/SE, vem apresentar as razões de justificativa para **ANULAR** o pregão supracitado, pelos motivos expostos a seguir:

I – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente certame o registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais de higiene e limpeza, destinados a atender às necessidades da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB.

II – DO ERRO MATERIAL VERIFICADO

A anulação da licitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, constitui dever da Administração quando verificada ilegalidade no procedimento, podendo ser adotada de ofício, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

No presente caso, foi identificada inconsistência no instrumento convocatório, consistente em divergência entre o planejamento da contratação, lançamento da contratação e a forma como o objeto foi estruturado no edital, ocasionando vício que impacta a regularidade do procedimento licitatório.

A anulação decorre, portanto, da necessidade de correção de vício insanável identificado no procedimento, medida esta imposta pela legislação vigente como forma de resguardar a legalidade e a regularidade da contratação pública.

Ressalta-se que a presente anulação decorre do dever legal de controle da legalidade dos atos administrativos, não gerando direito subjetivo à contratação, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o princípio da legalidade, que impõe à Administração Pública atuação estritamente conforme a lei, e o princípio da autotutela, que autoriza e impõe a revisão dos próprios atos quando eivados de vício, impõe-se a anulação do presente certame.

Acerca do assunto, o artigo 62 "caput" da Lei 13.303/2016, in verbis, preceitua que:

Assinado por 2 pessoas: DAVYSON FREITAS DE ALMEIDA e HUGO ESOJ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/CF96-DB86-D68A-CB16 e informe o código CF96-DB86-D68A-CB16

> *"Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei,* ***quem dispuser de competência*** *para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável,* ***ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros****, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado. ".*

No caso concreto, a irregularidade identificada não se mostra passível de convalidação, razão pela qual a medida adequada é a anulação do procedimento, como forma de preservar a lisura e a regularidade da futura contratação.

IV – DOS EFEITOS DA ANULAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES:

A presente anulação produz os seguintes efeitos imediatos:

- **Cancelamento da sessão pública** no sistema www.licitanet.com.br;
- Cancelamento de todos os atos praticados no âmbito do certame;
- **Comunicação** do presente ato a todos os interessados cadastrados no sistema eletrônico de licitações, com publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju;
- **Arquivamento do processo administrativo** nº 02/2026, com todas as peças que o integram, para fins de registro e eventual referência na instrução do novo processo licitatório.

A EMSURB promoverá a abertura de novo certame, com os devidos ajustes no planejamento e no instrumento convocatório, a fim de assegurar a regularidade da contratação e a continuidade da prestação do serviço público.

V – DA DECISÃO:

Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais indicados e nas razões acima expostas, o **PRESIDENTE DA EMSURB, HUGO ESOJ DOS SANTOS, DECIDE PELA ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026,** determinando o cancelamento dos atos praticados no âmbito do certame e o arquivamento do respectivo processo administrativo.

Providencie-se a publicação do presente ato no Diário Oficial do Município de Aracaju e a comunicação a todos os interessados cadastrados no sistema eletrônico de licitações.

Aracaju/SE, 04 de Março de 2026.

_____

HUGO ESOJ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA EMSURB

Rua Dom Pedro II, nº 135, – Ponto Novo CEP 49097-210 – Aracaju, Sergipe – Brasil | Tel.: (79) 3021-9900 | www.aracaju.se.gov.br

Assinado por 2 pessoas: DAVYSON FREITAS DE ALMEIDA e HUGO ESOJ DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/CF96-DB86-D68A-CB16 e informe o código CF96-DB86-D68A-CB16